

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.027193/2019-07

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO DE FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos - ABV em face da decisão proferida por este Colegiado na **sessão da 21ª REDIR Deliberativa**, realizada no dia 27 de outubro de 2020, que decidiu, por unanimidade, com base nas razões consignadas no Voto do Relator, Diretor Tiago Pereira, **negar provimento** ao recurso interposto pela Concessionária mantendo a obrigação contratual relativa ao pagamento integral da Contribuição Fixa do ano de 2019, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal e juros moratórios equivalentes à Taxa SELIC, conforme estabelecido nas cláusulas 2.10 e 2.11 do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP.

1.2. Naquela ocasião, foi a recorrente devidamente notificada da deliberação da Diretoria, vide Ofício nº 47/2020/ASTEC-ANAC, de 4 de novembro (SEI 4958780).

1.3. Irresignada, aquela Concessionária ofereceu o pedido, ora em análise, em 24/11/2020 (SEI 5053314) sustentando, em síntese, que a decisão proferida pelo Colegiado deve ser reconsiderada, na medida em que os valores devidos a título de Contribuição fixa do exercício de 2019 deverão ser pagos mediante compensação com a indenização pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados ou depreciados, em observância às disposições da Lei 13.448/17 e de seu Plano de Recuperação Judicial. Por consequência, a Concessionária alega que deveria ser reconhecida a impossibilidade de cobrança administrativa da Contribuição Variável objeto deste procedimento.

1.4. Importante ressaltar que o referido processo mantém questionamento análogo aos Processos nºs 00058.034983/2018-50, 00058.025591/2018-08, 00058.027193/2019-07 e 00058.019710/2019-66, dentre outros.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 08/02/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5333633** e o código CRC **9669B90F**.

